



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
GABINETE CIVIL

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.834, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.**

Sanciono a presente Lei sem veto.  
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 26 de Setembro de 2017;  
128ª da República.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito

Altera as disposições da lei nº 827/94 e determina providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**, faço saber que a Câmara Municipal de Parnamirim aprovou e eu sanciono a referida Lei Ordinária.

**Art. 1º** - o art. 6º, caput, da lei nº 827, de 30 de junho de 1994, acrescido dos incisos V, VI e VII, passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 6º** - O Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente é composto por **12 (doze)** membros:

- I. ....
- II. ....
- III. ....
- IV. ....

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte;

VI - 1 (um) representante da Fundação Parnamirim de Cultura;

VII - 6 (seis) representantes de entidades não governamentais, representativas da participação popular, **que tenham como missão estatutária, a defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes.**

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário

Parnamirim/RN, 26 de Setembro de 2017.

  
**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**  
Prefeito